

RESOLUÇÃO Nº 15.429, DE 29/07/2020

Processo SPE nº. 117.001.2017.1.000 (201881999-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2017

Responsável: Antônio Valcirlei Holanda de Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá** a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais de Governo, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, nos termos do Inciso II, Art. 37, da Lei Complementar nº 109/2016.

II. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.